

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 004/2022**



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Solicitação de Despesa nº 14

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Setor: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercício Dotação : 2022

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA ACOMPANHAR DWMANDAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, EMISSÃO DE PARECERES EM MATERIA TRIBUTARIA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA ACOMPANHAR DWMANDAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, EMISSÃO DE PARECERES EM MATERIA TRIBUTARIA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIA.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
167441	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA ACOMPANHAR DWMANDAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, EMISSÃO DE PARECERES EM MATERIA TRIBUTARIA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIA.	MES	12,000

Data de Expedição: ____ / ____ / ____

Quantidade de Itens

1,00

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de América Dourada

PREÇO REFERENCIAL

COTAÇÃO: 55/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURIDICA TRIBUTARIA PARA ACOMPANHAR DWMANDAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, EMISSAO DE PARECERES EM MATERIA TRIBUTARIA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, IMPUGNÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIA.

NOTA TÉCNICA:

Item	Descrição detalhada	UND	Quant	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Médio	Valor Total
167441	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONSULTORIA JURIDICA TRIBUTARIA PARA ACOMPANHAR DWMANDAS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, EMISSAO DE PARECERES EM MATERIA TRIBUTARIA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, IMPUGNÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIA.	MES	12,00	6.000,00				6.000,00	72.000,00

Total por Fornecedor: 72.000,00

TOTAL COTAÇÃO: 72.000,00

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 005/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 004/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 03/01/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Tributário.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO

América Dourada - BA, 03 de janeiro de 2022

Sr. Prefeito,

Considerando que a execução das atividades afetas ao Direito Tributário Municipal encerra o manuseio e execução cotidiana do conteúdo de normas legais de caráter específico, e muita das vezes controversas, que demanda conhecimento de Legislação especial, além de inúmeros outros diplomas legais oriundos das Corte de Contas, cuja inobservância pode ensejar nulidade dos atos administrativos, gerando dano ao erário e responsabilização do gestor.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Tributário, na defesa dos interesses do Município de América Dourada, com foco na propositura de execuções fiscais, acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária, o que foge à competência daquele órgão.

Considerando que no âmbito jurídico não há que se falar mais em advocacia generalista, isso em face da especialização dos profissionais, que acabam por dedicar a vida profissional em única área em especial, o que fragiliza a sua atuação nas demais distintas.

Considerando que, especialmente no tocante à Administração Pública, a especialidade se torna mais evidente em razão da necessidade de conhecimento específico e funcionamento dos órgãos de Contas, os quais possuem procedimentos próprios, inexistindo nesta Prefeitura Municipal profissional devidamente capacitado para o enfrentamento dessas questões.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de Sociedade de Advogados para prestar Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada no acompanhar demandas e acompanhamento



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos o escritório ADRIANO GONCALVES DE QUIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

A Prefeitura Municipal de América Dourada

Exmo. Senhor Joelson Cardoso do Rosário

I. INFORMAÇÕES SOBRE A CONSULENTE E A DEMANDA

A consulente atua no ramo da Advocacia Pública, Administrativo, Constitucional, Tributário, Criminal e Família, com relevo nas questões Administrativas.

Nosso diferencial é compreender o verdadeiro papel da gestão da coisa pública, que tem como principal premissa o Princípio da Legalidade.

Buscando a verdadeira integração entre os aspectos jurídicos e a gestão pública, procuramos orientar os gestores municipais, atuando preventivamente nas questões administrativas, bem como desenvolvendo com afincos a atividade da advocacia contenciosa (demandas judiciais).

Por entender que o aspecto político é primordial e indispensável em uma Administração Pública Municipal, atuamos em defesa dos gestores públicos nas demandas que possam, de alguma forma, interferir na gestão pública Municipal.

II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica à consulente na área de Direito Público e Administrativo. Especificamente, os serviços incluem o seguinte:

Prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico administrativa a fim de prover ao Município de América Dourada bem como as suas diversas secretarias, subsídios na área jurídico administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos dos gestores, acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres, processos administrativos, etc.



III. METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação da Procuradoria Jurídica do Município.

O Profissional é comprometido com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade.

IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais.

Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da consulente.

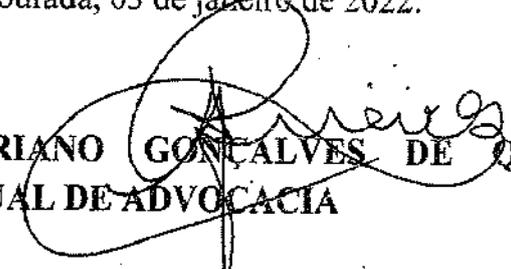
V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de 12 meses com início em 03 de janeiro de 2022.

VI. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de apresentação.

América Dourada, 03 de janeiro de 2022.


DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA "DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ"
Sociedade Individual de Advocacia"**

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, único sócio,, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 16.368, e no CPF sob o nº 622.729.265.68, residente e domiciliado na Rua Projetada 12, nº 84, na cidade de Central, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Central no Estado da Bahia, na Rua Projetada 12, nº 84, CEP 44.940-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.]

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO - A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.



Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,000,00 (um mil reais), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

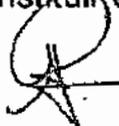
Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Central, Estado da Bahia.

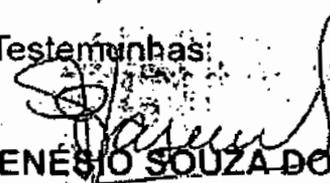
Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Salvador-Ba, 17 de janeiro de 2017


DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ

Testemunhas:


ENÉSIO SOUZA DO NASCIMENTO

RG: 07.42963143

CPF: 162768765 34


ENÉSIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR

RG: 14.811.726-03

CPF: 069.119.135-27

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.498.994/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2017
NOME EMPRESARIAL DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R PROJETADA 12	NÚMERO 84	COMPLEMENTO	
CEP 44.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CENTRAL	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANOQUEIROZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 9994-5131	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2019 às 10:58:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.498.994/0001-74

Razão Social: DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOC INDIV DE ADVOCACIA

Endereço: RUA PROJETADA 12 / CENTRO / CENTRAL / BA / 44940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122303510022115946

Informação obtida em 29/12/2021 15:03:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Central
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO, 22
CENTRO - CENTRAL - BA CEP: 44940-000
CNPJ: 14.136.816/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000091/2021.E

Nome/Razão Social: **DR ADRIANO GONCALVES DE QUIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **00739**

CPF/CNPJ: **27.498.994/0001-74**

Endereço:

RUA PROJETADA 12., 84

CENTRO CENTRAL - BA CEP: 44940-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/12/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/01/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

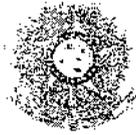
Código de controle desta certidão: **3600006578390054000949030000091202112287**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://central.saatri.com.br>; Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 28/12/2021 às 15:29:26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.498.994/0001-74
Certidão nº: 55558519/2021
Expedição: 01/12/2021, às 20:29:52
Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.498.994/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DR ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.498.994/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:03 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: D68C.87EE.2651.9E9E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214963099

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.498.994/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do certidão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Universidade Católica do Salvador

Faculdade de Direito

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 19 de fevereiro de 2000, a

Adriano Gonçalves de Queiroz

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 22 de fevereiro de 1973,
filho de Benjamin Franca de Queiroz e Alina Gonçalves de Queiroz, RG 07610726-40 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 16 de agosto de 2001

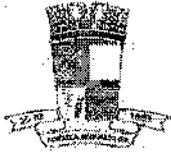
THOMAZ BACELLAR DA SILVA
Diretor

Diplomado

JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA
Reitor

Secretária





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES DE AMÉRICA DOURADA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Romão Gramacho, 371, América Dourada - BA, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.


EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

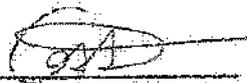


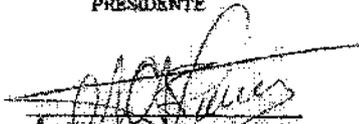
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo. CNPJ Nº, 63.111447/0001-58

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.111.447/0001-58, situada na Av. Eronides Souza Santos, 315, Cafarnaum, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.


GENILSON SEVERO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Genilson Severo de Souza
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Adilson Cristian Araujo Santana
Diretor Administrativo
Data: 17 de Abril de 2021

ESTADO DA BAHIA

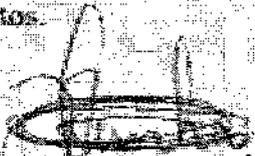
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Centro, Jaqueo, Central - Estado da Bahia

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.086.367/0001-90, situada na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, Central-Ba, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutos de contratos.



ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia

CNPJ 16.445.959/0001-70

Rua Dr. Reinaldo Braga, 87 - CEP 47.420-000 - Tel.: (74) 3644-1082

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.959/0001-70, situada na Rua Reinaldo Braga, nº 87, Itaguaçu da Bahia, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, prestou de janeiro de 2011 a dezembro de 2012, satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos.

Itaguaçu da Bahia, 30 de dezembro de 2012.

VALTERBERG FERREIRA DOS SANTOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA.
Poder Legislativo.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Máximo Guedes, s/n, Jussara-Ba, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729-265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº 31, tem prestado satisfatoriamente, em cumprimento as exigências legais os serviços de Assessoria Jurídica, remota e presencial, consultiva, contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Cível, e Constitucional, emissão de pareceres em licitações, Projetos de Leis, Decretos, e minutas de contratos,


ADEMAR LOPES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ademar Lopes de Carvalho
Presidente
CPF. 818959088-72



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO.

Poder Legislativo.

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa Jurídica de direito público, situada na Praça Nova, nº 205, Mulungu do Morro-Ba, atesta para os devidos fins, que o Advogado, **DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, profissional devidamente inscrito na OAB-BA sob o nº 16.368, CPF sob o nº 622.729.265-68, com escritório profissional na Rua Projetada 12, nº31, prestou satisfatoriamente, em consulta contenciosa e institucional sobre questões relacionadas, predominantemente ao Direito Administrativo, Civil e Constitucional, emissão de pareceres em licitações Projetos de Leis, Decretos e minutas de contratos.


Juracy Alves Feitoza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 03 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 005/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Exº Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria Jurídica em direito tributário, para o acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária, no valor Anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.


Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

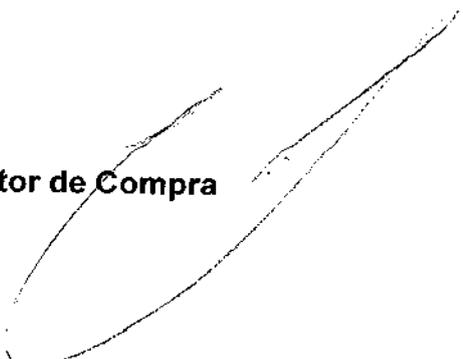
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e Jurídica em direito tributário, para o acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme contratos apresentados.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica em direito previdenciário, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios especializados na área do Direito Tributário, objetivando atender a necessidade da Prefeitura Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar o Município na execução das atividades da Procuradoria no âmbito do Direito Tributário na atuação preventiva e Judicial, de modo a bem adequar a utilização do orçamento público face às legislações de regências e orientações técnicas dos diversos órgãos de controle, sobretudo face à inexistência de pessoal suficientemente especializado.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

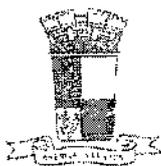
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada – BA, 04 de janeiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 005/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 05 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

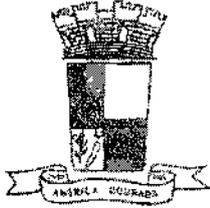
Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 005/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em Jurídica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria em direito previdenciário. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em Jurídica em direito tributário.

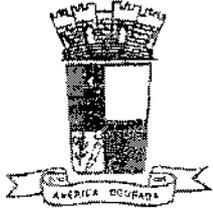
O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica em direito tributário, objetivando acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa ADRIANO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

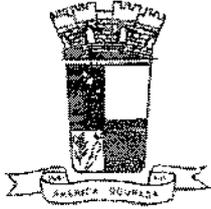
Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados para o processo de seleção via licitação ou nas modalidades de contratação direta, tanto pelas legislações da Lei 8.666/93 ou da 14.133/2021, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA* (fls. 1.187 a 1.189)
(Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.

Juarez de Jesus Filho
OAB/BA N° 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 005/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 005/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em direito tributário, visando a acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

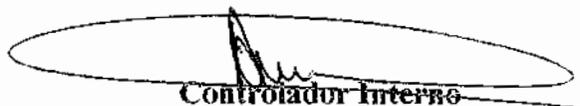
O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.


Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa ADRIANO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 60.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

Contrato Nº 004/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: Adriano Gonçalves de Queiroz Sociedade Individual de Advocacia.
Valor Global: 72.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, para acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária. Assinatura. 07/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

Contrato Nº 004/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: Adriano Gonçalves de Queiroz Sociedade Individual de Advocacia.
Valor Global: 60.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, para acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária. Assinatura. 07/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9855DCA74C769CBD9FCBD2ABBD6B5EB2



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 004/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Adriano Gonçalves de Queiroz Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 27.498.994/0001-74, com sede na Rua Projetada 12, nº 84, Centro, Central – BA, CEP Nº 44.940-000, representada por seu Sócioadministrador Sr. Adriano Gonçalves de Queiroz, brasileiro, advogado, CPF Nº 622.729.265-68, residente e Central - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 004/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, para acompanhar demandas e acompanhamento de processos de execução fiscal, emissão de pareceres em matéria tributária, processos administrativos fiscais, impugnação de lançamento tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 004/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

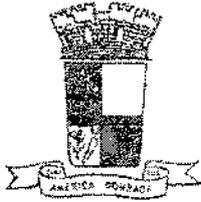
4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ADRIANO GONCALVES DE QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Adriano Goncalves de Queiroz
Sócioadministrador

Testemunhas:

CPF:

618 736 045 42

CPF:

194126704515